



DOCAPESCA

PORTOS E LOTAS, S.A.

REGULAMENTO DO SISTEMA DE CAIXAS PARA ACONDICIONAMENTO DO PESCADO

Aprovado pelo Conselho de Administração em ____/____/2014

O Presidente

(José Apolinário)

O Vogal

(Isabel Guerra)

O Vogal

(Pedro Ferreira)

REGULAMENTO DO SISTEMA DE CAIXAS PARA ACONDICIONAMENTO DO PESCADO

A Docapesca, Portos e Lotas, SA cumpre as normas higio sanitárias nacionais e comunitárias e tem vindo a adotar as melhores práticas no que respeita à higiene e segurança alimentar. Para dar cumprimento a estas regras utiliza para o acondicionamento do pescado caixas de polietileno de alta densidade de qualidade alimentar. Assim, garante que os materiais de acondicionamento não constituem fonte de contaminação e os produtos são armazenados de forma a não ficarem expostos àqueles riscos. As operações e os materiais de acondicionamento são executados de forma a evitar a contaminação dos produtos e são de fácil limpeza e desinfeção.

Para este efeito, a Docapesca dispõe de máquinas de lavar caixas de alta pressão, na maioria dos seus estabelecimentos. Na lavagem das caixas e tendo em atenção a espécie a que se destina, é utilizado o sistema de mergulho em dornas com água e hipoclorito de sódio, para retirar os resíduos de mais difícil remoção.

As caixas para acondicionamento de pescado têm um peso significativo no Plano de Investimentos Correntes (PIC), incluído no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) da Docapesca, Portos e Lotas S.A.

Ao longo dos últimos anos têm-se verificado frequentes extravios e inutilizações de uma quantidade relevante de recipientes, que aconselham a um controlo mais rigoroso e efetivo, bem como a uma maior eficiência e eficácia na rastreabilidade do circuito.

Acresce que os estabelecimentos têm práticas diferenciadas no tratamento do sistema de controlo das caixas que urge uniformizar, para garantir um controlo interno mais assertivo. A terminologia utilizada, os valores e os prazos na cobrança de taxas referentes à utilização e higienização das caixas também devem ser uniformizados.

Foi com estes objetivos que o Conselho de Administração decidiu regulamentar a utilização das caixas para acondicionamento do pescado.

Contudo, a experiência de vários anos de utilização do sistema aconselha a que se preveja a possibilidade da criação de exceções, como por exemplo para os compradores espanhóis e outros intracomunitários, autorizadas pelos diretores ou pelo Conselho de Administração atendendo à dimensão e repercussões das situações, que devem ser analisadas casuisticamente.

Nestes termos, o Conselho de Administração aprova o seguinte Regulamento de Utilização de Caixas para Acondicionamento de Pescado:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO

1.º

(Objeto)

1. O presente regulamento aplica-se a todas as caixas para o acondicionamento do pescado, em polietileno de alta densidade de qualidade alimentar, propriedade da Docapesca, Portos e Lotas SA, doravante designada Docapesca.
2. As caixas integram o ativo fixo tangível da empresa e não podem ser alteradas na sua forma e identificação.

2.º

(Âmbito)

1. Estão abrangidas todas as caixas identificadas com a marca "DOCAPESCA" que se encontram nos estabelecimentos explorados direta ou indiretamente pela Docapesca, em todo o território do continente português.
2. Para efeitos do número anterior por estabelecimentos da Docapesca entendem-se as lotas e os postos de vendagem explorados direta ou indiretamente, as fábricas de gelo, o mercado de segunda venda e os armazéns de comerciantes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

3.º

(Aquisição)

Com base no levantamento de necessidades de cada Delegação, a aquisição de caixas é definida anualmente pela Direção de Exploração (DEXP) no Plano de Investimentos Correntes (PIC), incluído no Plano de Atividades e Orçamento (PAO), por Delegação, Lota e Posto de Vendagem.

4.º

(Registo)

Em todos os estabelecimentos deve fazer-se o registo diário do movimento das caixas, através da utilização do programa informático de controlo de caixas disponibilizado para o efeito (ICL).

5.º

(Contabilização)

1. Cada lota ou posto faz a contagem das respetivas caixas.
2. Mensalmente, até ao último dia de cada mês, o trabalhador designado pela chefia responsável deve realizar uma contagem física da totalidade das caixas existentes no estabelecimento, discriminando-as em “uso”, “novas” e “para reciclagem”.
3. A contagem e os movimentos mensais registados em ICL, totais por armador e por comerciante, devem ser inscritos no quadro elaborado pela DEXP, que consta como Anexo I ao presente regulamento.
4. O quadro referido no número anterior deve ficar disponível na pasta pública de cada Delegação e ser afixado em local a definir com a DEXP.
5. O número de caixas existente é trimestralmente comunicado pela DEXP ao responsável pelo imobilizado da Direção Financeira, com base nos quadros referidos nos números anteriores, reportados a 31 de março, 30 de junho, 31 de outubro e 31 de dezembro de cada ano.

6.º

(Período de vida útil)

Para efeitos contabilísticos, as caixas têm um período de vida útil de três anos, contados da data da entrega no estabelecimento.

7.º

(Higienização e armazenamento)

1. As caixas são higienizadas diariamente, de acordo com as boas práticas de segurança alimentar.
2. Nas lotas em que existam planos de higienização, as boas práticas são definidas nos mesmos.
3. As caixas são armazenadas em local apropriado para o efeito.

8.º

(Abate)

A quantidade de caixas partidas ou extraviadas é comunicada ao Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro (NAF) que, por sua vez, reporta trimestralmente à Direção Financeira (DFIN).

9.º

(Reciclagem)

As caixas danificadas são enviadas para empresas especializadas em reciclagem, de acordo com recolha periódica, sob a responsabilidade da Direção de Exploração/Área do Ambiente.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DAS CAIXAS DENTRO DO RECINTO DA LOTA

10.º

(Acondicionamento do pescado)

1. Todo o pescado é vendido em lota acondicionado nas caixas a que se refere o artigo 1.º, não sendo permitida a utilização de qualquer outro recipiente no recinto da lota, para venda do pescado, salvo situação excecional autorizada previamente por um responsável da lota ou por iniciativa desta.
2. Em casos excecionais, pode ser utilizado vasilhame da propriedade do respetivo armador, de qualidade alimentar comprovada, com a sua

concordância prévia, se o vasilhame se encontrar devidamente higienizado e com autorização do responsável da lota.

11.º

(Requisição de caixas pelo armador)

1. O responsável pela embarcação solicita à Docapesca a quantidade de recipientes necessária, de modo a que o pescado seja o menos possível manipulado.
2. No caso de ter solicitado recipientes em excesso, no final da pesagem, o responsável pela embarcação ou um seu representante devolve todos os recipientes que não utilizar.

12.º

(Taxas)

As taxas de utilização das caixas dentro do recinto da lota são cobradas ao armador e ao comerciante, nos termos do tarifário em vigor.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DAS CAIXAS FORA DO RECINTO DA LOTA

13.º

(Utilizadores)

As caixas podem ser utilizadas fora do recinto da lota pelo:

- a) Armador;
- b) Comerciante.

14.º

(Utilização geral pelo armador)

1. As caixas para acondicionamento de pescado destinado à venda devem ser solicitadas diariamente na lota, pelo armador, pelo responsável da embarcação ou por um seu representante.

2. As caixas têm que ser entregues no final da venda em lota ou devolvidas até ao segundo dia útil, prazo que começa a contar no dia seguinte, inclusive, ao dia da venda.
3. Quando não se verifique a entrega das caixas no prazo previsto no número anterior, o armador fica obrigado ao pagamento das taxas previstas no tarifário da Docapesca para a utilização das caixas fora do recinto da lota.
4. No momento da entrega da caixa, a mesma deve estar devidamente higienizada.
5. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, tais como inexistência de leilão e fecho da barra, o diretor pode autorizar o alargamento do prazo previsto no n.º 2.

15.º

(Utilização pelo armador para fins específicos)

1. O armador que pretenda utilizar caixas de propriedade da Docapesca a bordo da embarcação ou para isco, deve solicitar na lota o número de caixas que pretende utilizar expressamente para esse fim.
2. Caso existam caixas disponíveis, o diretor da Delegação ou o responsável da lota com competência delegada, faculta ao armador o número de caixas solicitadas e este assina uma declaração, cujo modelo consta como anexo II e III ao presente regulamento, da qual consta:
 - a) A identificação do armador;
 - b) Nome e PRT da embarcação;
 - c) Número de caixas recebidas;
 - d) Menção de que se responsabiliza pelas caixas que lhe são entregues;
 - e) Declaração de que, no caso de não proceder à sua entrega, se compromete a pagar as taxas devidas pela não entrega no prazo fixado para o efeito.
3. A cedência de caixas pode ser autorizada nas seguintes situações:
 - a) Para utilização a bordo da embarcação, por um prazo máximo de 60 dias, findos os quais, as caixas são entregues na lota que as cedeu, pagando o armador por dia o montante referente à "Utilização de caixas

- Dentro do recinto da lota – ICL – Ao pescador”, ou seja 0,034 €/dia/caixa (tarifário de 2014);
- b) Para isco, por um prazo máximo de 3 anos, sujeita ao pagamento da taxa “Utilização de caixas – Dentro do recinto da lota – ICL – Ao pescador”, ou seja 0,034 €/dia, por cada caixa cedida (tarifário de 2014).
4. Quando o armador não proceda à entrega das caixas a que se refere o número anterior até ao segundo dia útil, prazo que começa a contar no dia seguinte, inclusive, ao do final do prazo mencionado na declaração prevista no n.º 2, está obrigado ao pagamento das taxas previstas no tarifário da Docapesca para a utilização das caixas “Fora da lota”, ou seja fora do prazo acordado.
5. O montante de 0,034€ referido no n.º 2 está sujeito às atualizações anuais do tarifário da Docapesca.
6. Cada delegação comunica mensalmente à DEXP o número de caixas cedidas ao abrigo deste artigo, enviando cópia das declarações previstas na alínea e) do n.º 2.
7. A DEXP faz o controlo das caixas cedidas ao abrigo deste artigo.

16.º

(Utilização pelo comerciante)

1. O comerciante que transporte caixas da propriedade da Docapesca para fora do recinto dos estabelecimentos da empresa deve proceder à sua entrega até ao 2º dia útil, que começa a contar no dia seguinte, inclusive, ao dia da venda.
2. A entrega das caixas deve ser efetuada dentro do horário estabelecido para a sua receção, em cada lota.
3. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, tais como inexistência de leilão, fecho da barra, compradores espanhóis ou outros intracomunitários, o diretor da Delegação pode autorizar o alargamento do prazo previsto no n.º 1.

17.º

(Não devolução e cobrança)

Quando se verificar que, até ao final dos prazos fixados nos artigos anteriores, não se proceda à entrega das caixas em seu poder, o responsável pelo registo do movimento das caixas no estabelecimento respetivo, deve acionar os mecanismos de cobrança e processar os montantes previstos no tarifário em vigor.

18.º

(Extravio ou dano)

O extravio ou a inutilização de caixas está sujeito ao pagamento do montante referente à “Taxa Utilização de Caixas > 4 dias (antiga tara perdida)”.

19.º

(Taxas)

1. As taxas a cobrar pela utilização de caixas são obrigatoriamente divulgadas em todos os estabelecimentos da Docapesca.
2. As taxas a cobrar são devidas:
 - a) Pela utilização de caixas no recinto da lota, para pagamento do serviço de uso do recipiente no decurso da atividade da primeira venda de pescado;
 - b) Pela utilização pelo armador para fins específicos;
 - c) E pela não devolução das caixas ou extravio, no prazo previsto para o efeito.
3. As taxas são cobradas de acordo com o número de dias que o utilizador detiver na sua posse as caixas, para além do segundo dia útil, que começa a contar no dia seguinte ao dia da venda.

19.º

(Responsabilidade pela não cobrança)

A não emissão da documentação para efeitos de cobrança das taxas, pelos trabalhadores designados para o efeito, gera responsabilidade disciplinar e reintegratória.

20.º

(Informação sobre o movimento de caixas)

Sempre que solicitado, os trabalhadores da Docapesca devem facultar aos interessados, para efeitos de consulta, a conta corrente com os seus movimentos de caixas.

CAPÍTULO V

ESTABELECIMENTOS EXPLORADOS POR TERCEIROS

21.º

(Regras de utilização)

Em todos os estabelecimentos explorados por terceiros, aplica-se o presente Regulamento e são cobradas as taxas previstas no tarifário em vigor.

CAPÍTULO VI

CONTROLO

22.º

(Programa informático de controlo de caixa do ICL)

O controlo das caixas entregues ao armador e ao comerciante deve ser realizado diariamente e registado no programa informático de controlo de caixas disponibilizado para o efeito (ICL), independentemente de outros controlos locais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

23.º

(Inventário)

A DFIN pode no final de qualquer mês, consultar o quadro elaborado pela DEXP, que dispõe de toda a informação necessária para o inventário de caixas, de cada estabelecimento da Docapesca.

24.º

(Exceções)

Sem prejuízo das exceções previstas no presente regulamento, quaisquer outras só podem ser decididas pelo Conselho de Administração.

25.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de setembro de 2014.

ANEXO I
(a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º)

QUADRO DAS CONTAGENS E MOVIMENTOS CORRENTES

| Lota de ou Posto de Vendagem de | | Caixa | Caixa | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| | | Docapesca | Azul | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Contagem Inicial (01-09-2014) | | 0 | 0 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Movimento | | Abril | | Maio | | Junho | | Julho | | Agosto | | Setembro | | Outubro | | Novembro | | Dezembro | |
| | | Caixa Docapesca | Caixa Azul | Caixa Docapesca | Caixa Azul | Caixa Docapesca | Caixa Azul | Caixa Docapesca | Caixa Azul | Caixa Docapesca | Caixa Azul | Caixa Docapesca | Caixa Azul | Caixa Docapesca | Caixa Azul | Caixa Docapesca | Caixa Azul | Caixa Docapesca | Caixa Azul |
| Existência de caixas no início do mês (não preencher este campo) | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recebidas ao abrigo do Plano Investimentos | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências ente lotas | Entregues | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Recebidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Armadores | Entregues | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| | Recebidas | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| Compradores | Entregues | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| | Recebidas | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| Retiradas para reciclagem | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Existência de caixas no Final do mês (não preencher este campo) | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

LEGENDA

Caixa Docapesca: Caixas para acondicionamento de pescado com a identificação DOCAPESCA de qualidade alimentar

Caixa Azul: Caixas com identificação DOCAPESCA sem qualidade alimentar, para colocação sob a caixa para acondicionamento do pescado, para evitar contacto com o pavimento

Nota: Os números a preto, correspondem a valores positivos (entradas) e os números a vermelho correspondem a valores negativos (saídas)

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CAIXAS PARA UTILIZAÇÃO A BORDO DA EMBARCAÇÃO

NOME DO ARMADOR, BI OU C/C, N.º DE CONTRIBUINTE, armador da embarcação NOME DA EMBARCAÇÃO, COM O PRT XXXXXXXXX declara ter recebido da Docapesca, Portos e Lotas S.A., Delegação xxxxxxx, Lota/Posto de Vendagem _____ (n.º) _____ de caixas para acondicionamento de pescado, que as vai transportar para fora do recinto da lota.

As caixas destinam-se a utilizar a bordo da embarcação.

O armador compromete-se a entregar as caixas 60 dias a contar da data da presente declaração, ou seja a ____/____/20xx e a pagar a quantia de 0,034€/dia/caixa.^(*)

A partir deste momento assumo a responsabilidade pelas caixas que me são entregues e declaro ter tomado conhecimento de que, no caso de não as devolver nos dois dias úteis^(**), contados do prazo referido no parágrafo anterior, tenho de proceder ao pagamento das taxas previstas no tarifário da Docapesca, Portos e Lotas, SA para a utilização das caixas fora do recinto da lota.

_____ (lota/posto de vendagem), ____ (dia), de _____ (mês) de 20xx.

Assinatura do armador
ou do seu representante

Assinatura e número do trabalhador

(*) Valor a alterar de acordo com o tarifário em vigor, no momento da emissão da declaração.

(**) O prazo de dois dias úteis começa a contar no dia seguinte ao prazo indicado no 3.º parágrafo.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CAIXAS PARA ISCO

NOME DO ARMADOR, BI OU C/C, N.º DE CONTRIBUINTE, armador da embarcação NOME DA EMBARCAÇÃO, COM O PRT XXXXXXXXX declara ter recebido da Docapesca, Portos e Lotas S.A., Delegação xxxxxxx, Lota/Posto de Vendagem _____ (n.º) _____ de caixas para acondicionamento de pescado, que as vai transportar para fora do recinto da lota.

As caixas destinam-se a utilizar para isco.

O armador compromete-se a entregar as caixas no prazo de 3 anos a contar da data da presente declaração, ou seja a ____/____/20xx. e a pagar a pagar a quantia de 0,034€/dia/caixa.^(*)

A partir deste momento assumo a responsabilidade pelas caixas que me são entregues e declaro ter tomado conhecimento de que, no caso de não as devolver nos dois dias úteis^(**), contados do prazo referido no parágrafo anterior, tenho de proceder ao pagamento das taxas previstas no tarifário da Docapesca, Portos e Lotas, SA para a utilização das caixas fora do recinto da lota.

_____(lota/posto de vendagem), ____ (dia), de _____ (mês) de 20xx.

Assinatura do armador
ou do seu representante

Assinatura e número do trabalhador

(*)Valor a alterar de acordo com o tarifário em vigor, no momento da emissão da declaração.

(**)O prazo de dois dias úteis começa a contar no dia seguinte ao prazo indicado no 3.º parágrafo.